



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA  
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA  
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 18 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 04/11/2024 ( Processo nº. 017/2023 CMEC/PA, Parecer nº. 15/2024 CEB/CMEC/PA).

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, nos artigos 8º e 10º;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 002/2022 CMEC/PA;

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da GIDE- Gestão de Inspeção e Documentação Escolar, segundo a qual a escola obteve avaliação Satisfatória;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 03 de 15 de abril de 2024.

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO** para o funcionamento da Educação Infantil em Nível de Pré-escola e Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) na **EMEIF INÁCIO FERREIRA DA SILVA** e sua anexa: **CMEI -SÃO JOÃO BATISTA-( Creche e Pré-Escola)-CAPANEMA-PA.**

**Art. 1º.** Fica **Renovada a Autorização** para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-escola, Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) na **EMEIF INÁCIO FERREIRA DA SILVA**, situada na Rua José Edmilson, S/Nº, Bairro São José, Cep 68702-250 Município de Capanema-PA, e em sua Anexa, pelo **período de 24 MESES**, cuja terminalidade dar-se-á em **12 de novembro de 2026**.

<b>Ofertando Educação Infantil em nível de Creche e Pré Escola</b>
--

<b>CRECHE SÃO JOÃO BATISTA ( Renovação de Autorização)</b>
--

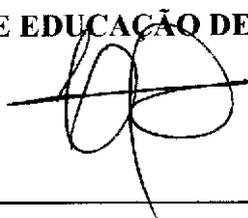
**Art. 2º.** Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Atos Autorizativos, desde que não contrariem a Legalização Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final à GIDE/CMEC, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do Ano Letivo.

**Art. 3º.** Determina-se que, **120 (cento e vinte) dias antes** do fim do prazo concedido, a Direção da escola, solicite a este Conselho a verificação “in loco” para constatação do atendimento das recomendações apresentadas no Parecer e Identificadas no Instrumento de avaliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido no caput, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e demais providências cabíveis, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2022/CMEC, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, Capanema, 11 de Novembro de 2024.**



\_\_\_\_\_  
**CRISTINA SIMONE REIS OLIVEIRA**

**Conselheira Presidente do CMEC ( Portaria nº 424 de 16 de fevereiro de 2024)**